



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2026TN001561

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA (PCSC) E A
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA (SPDC)**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC, fone (48) 3664-7000, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominada SPDC, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **FABIANO DE SOUZA**, portador do CPF nº 021.*.*-, e Carteira de Identidade 2.583***, e de outro lado a **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, doravante denominada PCSC, representada pelo Delegado Geral, Senhor **MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA**, portador do CPF nº. 901.*.*-, e Carteira de Identidade 015***, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, às disposições da Lei nº. 14.133/202, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem como objetivo o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, com suporte técnico fornecido pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Fica estabelecido que os gestores do presente TERMO serão: da parte da PCSC, a Gerente de Tecnologia da Informação (GETIN), e, da parte da SDC, o Gerente de Tecnologia da Informação (GETIN).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPDC

Constituem obrigações da SPDC:

- a) Ofertar a manutenção de sala segura, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda a respectiva instalação elétrica de acordo com as normas padrões nas construções das salas certificadas;
- b) Realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõe, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks entre outros, excluindo-se os



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

equipamentos de hardware;

- c) Manter suporte técnico no período das 08h00 às 19h00 no CIGERD, para fornecer apoio operacional e suporte local, bem como equipe remota para acionamento sob demanda in loco, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- d) Disponibilizar e manter atualizado número de telefone móvel para o acionamento de pessoal sob demanda em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- e) O espaço da PC no Datacenter corresponderá a até 2 (dois) rack;
- f) Disponibilizar o espaço necessário à equipe da PCSC para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados;
- g) Auxiliar com as informações necessárias para as configurações locais e de saída de link a serem realizadas pela PCSC;
- h) Ofertar a segurança do prédio e do local, bem como controlar o acesso de terceiros ao espaço da sala segura;
- i) Avisar à PCSC em caso de situações não previstas que impactem os equipamentos e dados da PCSC, para que haja tomada de decisão adequada;
- j) Disponibilizar acesso a dados meteorológicos, hidrológicos e oceanográficos além de dados de radares meteorológicos;
- k) Citar a fonte de dados quando provenientes da PCSC em tamanho de fonte legível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCSC

Constituem obrigações da PCSC:

- a) Informar à SPDC previamente quando houver a necessidade de acesso às dependências daquela Secretaria, incluindo Datacenter, cujo contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/SDC, bem como por e-mail, Webchat ou WhatsApp;
- b) Comprometem-se a comunicar com antecedência sobre quaisquer manutenções programadas, trocas de equipamentos ou intervenções que possam impactar o funcionamento da infraestrutura;
- c) Avisar a equipe da SPDC sobre situações não previstas que impactem a estrutura da SDC e demais órgãos que esta abriga, para que haja tomada de decisão adequada;
- d) Não fornecer acesso ao prédio a terceiros desacompanhados, bem como zelar pela guarda e sigilo de quaisquer cartões, dispositivos, senhas e informações que permitam acesso ao local;
- e) Todos os equipamentos instalados nos racks deverão seguir a padronização já existente, sendo vedada a instalação de desktops. Além disso, os equipamentos deverão ser instalados nos racks já presentes na estrutura da SPDC;
- f) Fornecer inventário dos equipamentos a serem instalados e manter atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPRIEDADES

Os produtos e serviços desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação são de propriedade conjunta da SPDC e da PCSC e o uso e/ou divulgação destes deverão observar a citação de propriedade de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os produtos, informações e serviços gerados no âmbito deste termo de cooperação serão de responsabilidade específica de cada parte, sendo observadas as obrigações descritas nas cláusulas terceira e quarta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes não realizarão transferências voluntárias de recursos financeiros nem doações de bens para a execução deste Acordo de Cooperação. Todos os gastos indispensáveis ao cumprimento do objeto pactuado, como aqueles relacionados a pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e demais despesas que se mostrarem necessárias, serão custeados pelas respectivas dotações previstas nos orçamentos de cada participante.

Parágrafo único: As necessidades supervenientes indispensáveis à execução do objeto deste Acordo, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, serviços ou equipamentos, dependerão de prévia concordância entre os partícipes, sendo as respectivas providências adotadas por cada instituição no âmbito de suas competências, observada a disponibilidade orçamentária e vedada a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

As partes são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios, horário de trabalho, respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, OAB, CRB, etc), relativas aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente Acordo, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica (TCT), o presente instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes e seja mantido o objeto pactuado. Além disso, as partes deverão revisar o TCT a cada dois anos, promovendo as atualizações necessárias por meio de Termo Aditivo, mediante comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TCT é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente TCT poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por renúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte renunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento oitenta) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste TERMO;
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo único: Em caso de rescisão deste Termo, seja por decisão mútua, renúncia, motivo de força maior, ato de autoridade competente ou dissolução de uma das partes, a instituição que estiver utilizando o espaço físico deverá, após a devida comunicação, providenciar a retirada de todos os equipamentos instalados nos racks, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

Parágrafo primeiro: As partes declaram que designaram encarregado(a) de tratamento de dados pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

Parágrafo segundo: As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 70, II, III, V, IX; 11, II, "a", "b", "d", e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

Parágrafo terceiro: Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) relação de titulares afetados pelo incidente; (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo quarto: O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs.8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (DOESC nº21.236, de 02.04.2020), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

As partes comprometem-se a seguir o plano de trabalho, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, juntamente com toda a documentação técnica dele derivada, cujas informações são reconhecidas e aceitas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A PCSC providenciará a publicação deste termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelas partes, por meio de consultas, análise e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente TCT que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outra.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado-Geral

FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

NALLIN WERLANG

Gerente da GETIN / PCSC

REINALDO SANTOS PEREIRA

Gerente da GETIN / SPDC